

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Iperó/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, São Roque/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01.08.2026 fica assegurado para os empregados abrangidos por esse Acordo Coletivo de Trabalho, um salário normativo de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais.

Parágrafo Primeiro - Estão excluídos desta garantia os menores aprendizes, na forma da Lei.

Parágrafo Segundo - O piso salarial será reajustado conforme clausula quarta deste ACT.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A MARS concederá a seus funcionários, a partir de 01/08/2026, a recomposição inflacionária, conforme IPCA medido no período de 01/08/2025 a 31/07/2026.

Parágrafo Primeiro - Após a recomposição inflacionária a MARS propiciará aumento real de 3% a todos os seus empregados.

Parágrafo Segundo - Os benefícios serão reajustados, no mínimo, pelo mesmo percentual que corrigir os salários.

Pagamento e Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO ATRAVÉS DE BANCOS

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado aos empregados intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para emitir o recebimento. O empregado terá, igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS.

Parágrafo Único - O intervalo mencionado no “caput” não poderá coincidir com aquele destinado a repouso e alimentação.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Disponibilização obrigatória de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa.

Salário Estágio / Menor Aprendiz

CLÁUSULA SÉTIMA - APRENDIZES

Será assegurado aos menores aprendizes do SENAI, durante a primeira metade do aprendizado, um salário correspondente a 70% (setenta por cento) do salário normativo da categoria, em vigor, e, durante a segunda metade do aprendizado, um salário correspondente a 100% (cem por cento) do salário normativo vigente para a categoria.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar, mensalmente, dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da CLT, além dos descontos permitidos por Lei e por este acordo, também os referentes a seguro de vida em grupo, empréstimos pessoais, contribuições a associações de funcionários e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados, por escrito, pelos próprios empregados.

Outras Normas Referentes a Salários, Reajustes, Pagamentos e Critérios para Cálculo

CLÁUSULA NONA - PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO - PCCR

A MARS implementará até dezembro de 2026 o plano de Carreira, Cargos e Remuneração para seus funcionários(as).

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

Garantidas às condições mais favoráveis, as empresas concederão adiantamento salarial a seus empregados até o dia 20 de cada mês, em quantia não inferior a 40% do salário nominal mensal, inclusive no curso do aviso prévio trabalhado. Se o dia 20 coincidir com sábado, o pagamento do Vale será antecipado para o primeiro dia útil anterior; se o dia 20 coincidir com domingo ou feriado, o vale será pago no primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, bem como cargos de supervisão, chefia ou gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Na substituição interna, que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, o empregado substituto fará jus ao menor salário da função do substituído, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos individualizados, isto é, aqueles que possuam um único empregado no seu exercício, e as substituições decorrentes de afastamentos legais, tais como: auxílio-doença, auxílio maternidade, acidentes do trabalho, férias, etc. Não se aplica esta cláusula a cargos de supervisão, chefia ou gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo: A) As horas extraordinárias, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado, inclusive, serão remuneradas com os seguintes percentuais, sobre a hora normal, excetuadas as horas suplementares prestadas em regime de acordos de compensação de horas ou quando se tratar de compensações de “dias pontes”.: 70% para as duas primeiras horas extraordinárias diárias, e 75% apenas e tão somente para as horas excedentes a duas horas extraordinárias diárias; B) 100% de acréscimo em relação ao valor da hora normal, quando o trabalho for prestado em dias destinados ao repouso semanal e feriados, e não houver concessão de folga semanal compensatória. Parágrafo Único - As horas extraordinárias serão pagas conforme descrito nesta cláusula, ou compensada no regime de “Banco de Horas”, por acordo firmado entre a empresa e o Sindicato local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ERRO NO PAGAMENTO

Na ocorrência de erros comprovados e incontroversos que porventura ocorram no pagamento dos salários, a empresa se obriga a efetuar a devida correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação por parte do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO -

FÉRIAS A empresa se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO

Ao empregado afastado, recebendo auxílio da Previdência Social, será garantido, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário. Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário líquido do empregado, limitado o teto previdenciário. Esse pagamento será devido, inclusive, para os empregados cujo afastamento tenha sido superior a 15 (quinze) e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

A cada ano completo como funcionário (a) na MARS, os empregados farão jus ao adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) por ano, incidente sobre o salário-base, como forma de reconhecimento pela permanência, experiência adquirida e contribuição contínua ao desenvolvimento das atividades da empresa.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que se desligar voluntária e definitivamente do trabalho, por aposentadoria, e que tenha prestado serviço na atual empresa, por mais de 10 anos, será concedida como gratificação, a importância correspondente a 1 (um) salário contratual ou 2 (dois) salários normativos, observada a condição mais vantajosa ao empregado. Não se aplica esta cláusula às empresas que adotem, ou venham a adotar, procedimentos mais benéficos.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto na CLT (artigos 73 e seguintes) será de 36% de acréscimo em relação à hora diurna, havendo incidência, inclusive nas prorrogações da jornada noturna de trabalho, mesmo que atingindo a jornada do período diurno.

Outros Adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE/TICKET NATALINO

A empresa fornecerá anualmente, no mês dezembro, um vale/ticket natalino no valor de R\$900,00 (novecentos reais), aos empregados da empresa, registrados em Mogi Mirim e que fazem parte da categoria econômica e dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia, o qual, todavia, não restará incorporado a remunerações dos empregados nem terá incidência de quaisquer verbas fundiárias e previdenciárias, bem como IR.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE /TICKET ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá, mensalmente, aos empregados registrados e que fazem parte da categoria econômicas e dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia, um vale compra de alimentação no valor de R\$900,00 (novecentos reais), não restará incorporado às remunerações dos empregados nem terá incidência de quaisquer verbas fundiárias e previdenciárias, bem como IR.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A MARS concederá auxílio-transporte aos trabalhadores que não utilizam o fretado, no mesmo valor do custo dispendido pela empresa aos trabalhadores que utilizam transporte fretado disponibilizado pela empresa, com o objetivo de contribuir para o custeio de despesas relacionadas ao deslocamento residência-trabalho-residência, garantindo melhores condições de mobilidade e apoio aos empregados no exercício de suas atividades laborais.

Parágrafo Único - A MARS se compromete a promover melhorias contínuas na qualidade do transporte fretado disponibilizado aos trabalhadores, garantindo condições adequadas de segurança, conforto e regularidade na prestação do serviço.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A Empresa fornecerá um vale educação, aos filhos de seus empregados, com idade de 04 a 14 anos, no valor de **R\$180,00** (cento e oitenta reais) o qual, todavia, não restará incorporado às remunerações dos empregados nem terá incidência de quaisquer verbas fundiárias e previdenciárias, bem como IR.

Parágrafo Único - Este benefício será reajustado conforme clausula quarta deste ACT.

Auxílio Doença / Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará aos seus dependentes legais, a título de auxílio funeral, 6 (seis) salários normativos da categoria profissional conveniente, vigentes à data do falecimento. Fica excluída dessa obrigação a empresa que mantenha seguro de vida em grupo, com a subvenção total por parte da mesma, bem como as que adotem procedimentos mais favoráveis ou subvençionem totalmente as despesas do funeral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SAÚDE MENTAL/ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

A MARS se compromete em implementar política e código de conduta e integridade afim de identificar e mitigar problemas de saúde mental, assédio moral e assédio sexual no ambiente de trabalho.

Parágrafo Único - Atendendo ao disposto na nova NR1 será oferecido programa de auxílio psicossocial.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REEMBOLSO CRECHE

As partes convencionam que a obrigação contida nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, de acordo com a Portaria MTB 3296, de 03.09.86, e parecer MTB 196/86, aprovado em 16.07.87, poderá ser substituída, a critério da empresa, pela concessão de auxílio pecuniário, a suas empregadas, no valor mensal correspondente a 70% (vinte por cento) do Salário Normativo aplicável aos empregados da empresa, observadas as seguintes condições:

- a) este auxílio pecuniário será concedido a crianças até o ingresso no ensino fundamental.**
b) o referido pagamento, a título de auxílio pecuniário, não terá configuração salarial, ou seja, não terá reflexos para efeito de férias, 13º salário e aviso prévio.
c) o objeto desta cláusula deixará de existir caso a empresa instale creche própria ou firme convênio com creche em efetivo funcionamento, cabendo à empresa a divulgação interna e comunicação à entidade sindical representante de seus empregados.
d) O auxílio pecuniário beneficiará somente empregadas que estejam em serviço ativo na empresa.
e) O auxílio será estendido também aos pais.

Auxílio Cultura

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VALE CULTURA

Inclusão do benefício Vale-Cultura aos empregados da empresa, nos termos da legislação vigente, como forma de incentivo ao acesso à cultura, educação, lazer e desenvolvimento pessoal dos trabalhadores.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO PARA FILHO COM DEFICIÊNCIA

Os Funcionários (as) que possuam filhos com deficiência, cujas patologias tenham laudo médico especialista validado pelo médico do trabalho da empresa, terão isenção da coparticipação da assistência médica as consultas relacionadas a patologia.

Parágrafo Único - Entende-se como deficiência: deficiências físicas, auditivos e visuais; deficiência intelectual e quadros neuro divergentes (TEA - transtornos do espectro autista).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/ Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA:

ADMISSÃO E PROMOÇÃO: No ato da contratação a empresa procedera à anotação legal na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). A promoção, desde que efetivada, será anotada na CTPS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da entrega do documento pelo empregado à empresa, nos termos do art 29 da CLT, ou da data da efetiva alteração do contrato no caso de carteira de trabalho digital.

Desligamento / Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA-AVISO DE DISPENSA

Entrega, com contrarrecibo, de carta-aviso de dispensa, ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão, o acerto de contas e homologação serão providenciados pela empresa nos prazos e condições previstos na Lei 7.855, de 24.10.89, ou seja, até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio trabalhado.

Parágrafo Único - A inobservância dos prazos supra, pela empresa, implicará na obrigação de pagar, em favor do empregado, a multa prevista no referido diploma legal, entendendo-se tal multa como a que equivaler ao seu salário nominal diário, por dia que ultrapassar o prazo legal, limitada a um salário nominal mensal do empregado. Não se aplica esta cláusula se a impossibilidade de proceder à quitação mencionada for causada por culpa de terceiros, inclusive do órgão homologador, do Banco depositário do FGTS ou por falta de comparecimento do empregado, não se aplicando, também, quando a empresa tiver sua falência ou concordata decretadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações dos contratos de trabalho dos funcionários desligados por iniciativa da MARS ou por iniciativa própria, serão realizadas pelo SINTPq. Caso ele opte por não realizar a homologação no SINTPq, deverá redigir uma carta informando sua opção. A MARS enviará a juntamente com esta carta, cópia do TRCT em até 10 dias após a homologação.

Parágrafo Único - A MARS encaminhará mensalmente ou quando houver uma cópia do TRCT homologado dos trabalhadores com menos de um ano de contrato de trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Dispensado o empregado sem justa causa, o aviso prévio só poderá ser indenizado ou cumprido em serviço, com a redução do horário previsto em lei. As empresas, atendendo à solicitação escrita dos empregados, dispensarão o cumprimento do restante do aviso prévio. Neste caso, caberá às empresas somente o pagamento dos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO DO EMPREGADO PARA O EMPREGADOR

O empregado que houver pedido demissão e solicite, por escrito, dispensa do cumprimento do aviso prévio será desligado do emprego, ficando a empresa desobrigada do pagamento desse período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PERÍODO EXPERIMENTAL

O ex-empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento e que não tenha permanecido fora dos quadros da empresa por mais de 24 meses, será dispensado do período de experiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua de 5 a 7 anos de trabalho ininterruptos na atual empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 18 (dezoito) meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, a empresa

reembolsará as contribuições dele ao INSS que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente daqueles 18 (dezoito) meses, sem que essa liberalidade implique em vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos. Nesse caso do empregado que conte mais de 7 (sete) anos de trabalhos ininterruptos na atual empresa, e quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 24 (vinte e quatro) meses para aposentar-se, aplicam-se as condições acima referidas, até o prazo máximo correspondente àqueles 24 (vinte e quatro) meses. Para fazer jus a esse reembolso, o empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social da contribuição a ser reembolsada ou a entregar à empresa o carnê do INSS, para que esta efetue, mensalmente, os aludidos pagamentos. § 1º: Ao empregado que conte concomitante e comprovadamente com mais de 15 (quinze) anos de serviço na atual empresa, 50 (cinquenta) ou mais anos de idade e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, será garantido o emprego pelo período faltante ou salário correspondente salvo nos casos de demissão por justa causa, acordo entre as partes ou pedido de demissão. § 2º: Para que o empregado possa gozar do benefício previsto no caput, obriga-se a dar conhecimento por escrito à empresa por ocasião da data que adquirir esse direito.

Relações De Trabalho – Condições De Trabalho, Normas De Pessoal E Estabilidades Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADAS GESTANTES

Garantia de emprego ou salário à empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento compulsório, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, dispensa por justa causa, pedido de demissão e transação.

Parágrafo Único - A Licença Maternidade será de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARTENIDADE

A MARS concederá o mesmo período de Licença Maternidade para os Pais.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

MILITAR Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar ou Tiro de Guerra, desde o alistamento, até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, dispensa por justa causa, transação e pedido de demissão.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

Garantia de emprego ou salário, de 12 (doze) meses, a partir da alta previdenciária, ao empregado afastado por acidente ou doença de trabalho por período superior a 15 (quinze) dias, nos termos do Artigo 118 da Lei nº 8213/91.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA

Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado a um máximo de 60 (sessenta) dias, excluídos os casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, acordo entre as partes, pedido de demissão e desde que o empregado não se encontre em cumprimento de aviso prévio.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADA ADOTANTE

A empresa garantira o emprego, ou salário às empregadas que adotarem, judicialmente, ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de crianças na faixa etária 0 (zero) a 12 (doze) meses de idade, a partir da respectiva comprovação, por período de 120 (cento e vinte) dias, conforme Artigo 392-A da CLT parágrafo 1º ao parágrafo 4º.

Outras Normas De Pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O empregado ou empregada, vítima de violência doméstica, terá direito ao afastamento de 5 (cinco) dias corridos a partir da data do ocorrido, sem prejuízo de salário, mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência.

Jornada De Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração E Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de trabalho dos empregados da MARS será de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MARCAÇÃO DE PONTO

A MARS adotará a mesma política de controle de ponto para todos os seus funcionários independentemente da escala de trabalho.

Parágrafo Único - Serão tolerados atrasos, num total de até 10 (dez) minutos, durante a semana, para efeito de entrada no trabalho e pagamento de repouso semanal remunerado, mantidos os critérios mais favoráveis. Referida tolerância não constituirá direito adquirido ou alteração no horário de trabalho.

Prorrogação/Redução De Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FLEXIBILIZAÇÃO DA DURAÇÃO ANUAL DO TRABALHO

As empresas que necessitarem suspender ou reduzir suas atividades por razões técnicas, operacionais ou comerciais, tais como: falta de matéria-prima, falta de energia, manutenção ou instalação de equipamento, diminuição de vendas ou excesso de estoque, poderão ajustar/negociar

com o Sindicato profissional Acordo Coletivo de Trabalho, que permitirá ou não a flexibilização da duração anual do trabalho.

Compensação De Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO DE PONTO

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, a empresa poderá efetuar o fechamento do cartão de ponto antes do final do mês; no entanto, a liquidação das horas extras praticadas ou o desconto das faltas ao serviço constatado após o aludido fechamento e até o último dia do mês, deverão ser pagas ou descontadas, respectivamente, na folha de pagamento do mês seguinte, calculadas com base no salário do mês a que se referir tal folha de pagamento.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames em estabelecimentos de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, desde que coincidentes com o horário de trabalho, pré-aviso o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação posterior.

Outras Disposições Sobre Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação:

- a)** por 2 (dois) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de sogro(a);
- b)** por 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), filhos, pai ou mãe;
- c)** por 1 (um) dia para internação hospitalar de cônjuge ou filho dependente, quando coincidente com o dia normal de trabalho;
- d)** por 3 (três) dias úteis, para casamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIAS PONTES

Fica facultada à empresa a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, a qual deverá ser feita antes ou após a jornada normal de trabalho desde que aceita a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus empregados, inclusive, mulheres e menores. O referido acordo após a assinatura dos funcionários deverá ser protocolado no sindicato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO

A empresa fixara nos locais de trabalho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as escalas de revezamento de folgas, ressalvados os casos de força maior e casos fortuitos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

As PARTES reconhecem expressamente que o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos decorre única e exclusivamente de necessidades de ordem técnica das análises laboratoriais que são praticadas no laboratório de microbiologia no estabelecimento do Laboratório Regional de Mogi Mirim, não sendo tratados como conveniência da empresa ou de simples medida de economia.

Parágrafo Único - Como resultado dos citados motivos de ordem técnica, fica a empresa autorizada a adotar as práticas mencionadas no caput desta cláusula, com ativação de seus funcionários em domingos e feriados, conforme escalas definidas nos itens que seguem e na forma exigida pela Portaria nº 945/2015, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Férias E Licenças Duração E Concessão De Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

As férias individuais, necessariamente serão iniciadas no primeiro dia útil da semana, ressalvados os casos daqueles que obedecem a escalas de revezamento, pedido expresso em contrário do empregado e férias coletivas.

Parágrafo Primeiro - Quando as férias coletivas concedidas parceladamente, abrangerem os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

Parágrafo Segundo - Garantia de emprego ou salário até 30 (trinta) dias após o retorno das férias.

Saúde E Segurança Do Trabalhador Condições De Ambiente De Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE HIGIENE NO TRABALHO

Serão asseguradas aos trabalhadores as seguintes condições de higiene e conforto:

- água potável, filtrada ou envasada;
- sanitários separados para homens e mulheres em adequada situação de limpeza; e
- chuveiro com água quente.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - UNIFORME E EPI'S

Na exigência pela empresa do uso de uniformes, calçados especiais, equipamentos de proteção individual e ferramentas de trabalho, fica a empresa obrigada a fornecê-las sem ônus para o empregado. O tempo despendido à troca de uniformes e EPI's não será considerado tempo à disposição da empresa. O fornecimento será regulamentado pela empresa quanto ao uso, restrição e devolução no caso de rescisão do contrato de trabalho e transferência de local de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RECOMENDAÇÃO - LAVAGEM DE UNIFORME

Recomenda-se que os empregadores procedam à lavagem dos uniformes de seus empregados, fornecendo-lhes uniformes substitutos de acordo com o regulamento interno de cada empregador.

Cipa – Composição, Eleição, Atribuições, Garantias Aos Cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CIPAS

Serão Constituídas comissões internas de prevenção de acidentes do trabalho – CIPAS –.

Parágrafo Único - Fica a critério de a empresa avaliar a possibilidade de liberar ou não ao menos um profissional da CIPA, ou Técnico de Segurança para participar de encontros relacionados à questão da Segurança e Medicina do Trabalho.

Treinamento Para Prevenção De Acidentes E Doenças Do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - TREINAMENTO

O treinamento dos empregados recém-admitidos, para fins de prevenção contra acidente, será ministrado no horário normal de trabalho.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá, em local de fácil acesso e disponível em todos os turnos de trabalho, material destinado a primeiros socorros, o qual conterà os medicamentos básicos.

Relações Sindicais

Sindicalização (Campanhas E Contratação De Sindicalizados)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - REPRESENTANTE SINDICAL

A MARS reconhece e concede a garantia de emprego ao representante sindical eleito, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- Rescisão contratual por justa causa;

- Pedido de demissão por parte do funcionário.

Parágrafo Primeiro - A MARS se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra os representantes sindicais.

Parágrafo Segundo - O representante sindical, eleito pelos funcionários da empresa, terá um mandato com duração de 1 (um) ano e gozará de estabilidade a partir do momento da sua eleição e pelo período que compreender a sua representação até um ano após o seu término.

Parágrafo Terceiro - O representante sindical poderá ser reeleito uma única vez, sendo vedada sua candidatura no pleito seguinte.

Parágrafo Quarto - No caso de vacância do cargo, será convocada eleição no prazo de 15 dias subsequentes à vacância, a fim de ser escolhido o novo representante.

Parágrafo Quinto - As eleições para escolha do representante sindical serão organizadas pelo SINTPq e realizadas no mês de setembro, sempre na sede da empresa, sendo eleito o candidato que obtiver 50% mais 1 (um) dos votos válidos.

Parágrafo Sexto - É elegível ao posto de representante sindical o funcionário sindicalizado há pelo menos 3 (três) meses antes do processo eleitoral.

Parágrafo Sétimo - O representante sindical será liberado 4h (quatro) horas por mês para participar de atividades do sindicato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FILIAÇÃO/NOVOS EMPREGADOS

A MARS disponibilizará 5 (cinco) vezes ao ano espaço interno e apropriado para que o SINTPq possa fazer campanha de sindicalização.

Parágrafo Único - Para todos os empregados admitidos, a MARS deverá entregar uma cópia do acordo coletivo de trabalho vigente e ficha de associação ao SINTPq, se comprometendo a enviar os formulários preenchidos para o sindicato dentro do mês de admissão.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES DO SINDICATO - AUSÊNCIAS

O Dirigente Sindical eleito, desde que não afastado de suas funções na empresa, poderá ausentar-se do trabalho para cumprimento das atividades sindicais, sem prejuízo de sua remuneração, por até 24 horas por mês, desde que o sindicato comunique à empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48h devendo esse ser aprovado pela empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

As empresas remeterão, no prazo de 10 dias úteis após o recolhimento da contribuição sindical, ao correspondente Sindicato conveniente, em caráter confidencial, mediante recibo, relação em que constem os nomes dos empregados representados pelo mesmo Sindicato e os valores unitários das respectivas importâncias descontadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas descontarão em folha de pagamento, desde que autorizadas, por escrito, pelos empregados, as respectivas contribuições associativas (mensalidades), recolhendo o total em favor do Sindicato, até 10 dias após sua efetuação, juntamente com relação nominal dos atingidos, indicando aqueles que tenham se desligado ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos. O recolhimento poderá ser efetuado mediante depósito em conta bancária do Sindicato. Neste caso, a empresa remeterá, via postal, a relação nominal já referida, acompanhada de xerox da guia de depósito devidamente quitada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

A empresa descontará, de todos os trabalhadores que não se opuserem, 4% (quatro por cento) de um salário nominal, a partir da assinatura do presente acordo, divididos em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, através da folha de pagamento, em favor do SINTPq, a título de COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores reconhecem que a campanha salarial é um trabalho coletivo, organizado pelo SINTPq para beneficiar a todos, independentemente da associação ao Sindicato, através do acordo coletivo de trabalho (ACT), e para preservar os princípios da solidariedade, isonomia, da categoria participativa e da boa-fé objetiva, autorizam o desconto mencionado no caput, à exceção da hipótese de do parágrafo sexto desta cláusula;

Parágrafo Segundo - Após o repasse dos valores da cota de participação negocial, a empresa deverá encaminhar lista contendo nome, matrícula funcional e valor descontado de cada trabalhador, além do número de trabalhadores ativos no momento do recolhimento;

Parágrafo Terceiro - Para os trabalhadores que forem admitidos durante a vigência do acordo, a empresa deverá dar ciência da cota de participação negocial e proceder conforme o caput desta cláusula;

Parágrafo Quarto - Para os trabalhadores que forem desligados durante o período de desconto da cota de participação negocial, as parcelas restantes deverão ser descontadas em rescisão e repassadas ao Sindicato;

Parágrafo Quinto - Após a assinatura do acordo coletivo pelas partes, o SINTPq dará ampla divulgação das condições e data do início do desconto da cota de participação negocial;

Parágrafo Sexto – O direito de oposição será exercido para o SINTPq, através do site <https://sintpq.org.br/formulario-oposicao>, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento coletivo.

Outras Disposições Sobre Relação Entre Sindicato E Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

A empresa facilitará a colocação em seus quadros de avisos, de comunicações do sindicato dos empregados, desde que assinados por sua diretoria e após previamente aprovados pela direção da empresa.

Disposições Gerais

Descumprimento Do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do valor do salário normativo previsto na cláusula 3ª, por infração, em caso de descumprimento deste Acordo, revertendo o seu montante em favor da parte prejudicada, excluindo-se desta cláusula, as que já possuam cominações específicas, na Lei ou neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Renovação/Rescisão Do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos neste Acordo, ressaltando-

se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação deste Acordo Coletivo, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.